CONTRATO Nº 117/2018

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018 Valor R$ 3,46
Colégio Notarial
Regina
Viviane
Cláudia
VÁLIDO

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA** objetivando a cooperação com o Município de ITURAMA/MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de Saúde Municipal nos serviços aqui discriminados.

Aos 05 (seis) dias do mês09(setembro) do ano de 2018(dois mil e dezoito), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alexandrita nº 1.314, Bairro Jardim Eldorado, Iturama/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.242/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade M-8.448.538-SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 004.971.806-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Organização Social de Saúde INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.900.613/0001-24, com endereço na Rua Adib Auada nº 290, Jardim Lambreta, Cotia/SP, **representada**pelo seu representante legal, **RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES,** brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.125.251/SSP e inscrito no CPF sob o nº 052.223.806-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o inciso XXIV, do artigo 24 e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.613 de 08 de março de 2017, e em especial o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.637/98 e ainda, em conformidade com as Normas Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, pela CONTRATADA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, das seguintes atividades:

a) Atendimento integral do Pronto Atendimento Municipal,
b) Atendimento integral dos serviços ambulatoriais de Consultas e Exames Especializados,
c) Atendimento e Assistência Médico Hospitalar, e, setores de apoio constantes do Termo de Referência e Plano Operativo Anual.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no processo de qualificação que lhe antecedeu.

3. Fazem parte integrante deste CONTRATO
a) o Termo de Referência;
b) o Anexo Técnico I – POA (plano operativo assistencial);
c) o Anexo Técnico VI - Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de ITURAMA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - POA à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatorial do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018
Regina Celia Cecem Laranja
Viviane de F. Ferreira Milani
Cláudia Rechtiquer Arias Ros
VÁLIDO COM SELO DE AUTE

espécie;

VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII. Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus direitos oferecidos;

IV. Administrar o repasse financeiro mensal escalonado feito pela CONTRATANTE bem como os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – Anexo Técnico VI – que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até a sua restituição ao Poder Público;

V. A permissão de uso, deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhamento e identificação dos referidos bens.

VI. O Termo de Permissão de Uso deverá ser formalizado em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Gestão e especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe será permitido, preservando a plaqueta de registro patrimonial,mantendo-os em perfeito estado de conservação,asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los, findo o prazo de contrato, ressalvadas as eventuais deteriorizações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia de bons cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso.

VII. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os bens cujo uso lhe é permitido exclusivamente na execução do objeto do contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-lo para terceiros, ou para outra unidade administrativa pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

VIII. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua ocorrência.

IX. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades do presente contrato, serão incorporados ao patrimônio

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO e presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018
Regina Celia Cecon Laranja
Viviane de K. Ferreira Milani
Claudia Rodrigues Brites Roza
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

do Município ou de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Municipal nº 4.613 de 08 de março de 2017, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

X. As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3- Implantar sistema de informação para todas as unidades objeto desse contrato, de forma a garantir a utilização, a integração e a operacionalidade do sistema, bem como os propósitos de redução de custos e de normatização dos processos na rede de serviços de saúde do Município de Iturama.

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e assegurado o direito de defesa e justificativa de ocorrência de força maior ou caso fortuito;

5- Restituir após prestação de contas, em caso de desqualificação, ao Poder Público, saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na Lei Municipal nº 4.613/2017.

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive no que toca a eventual rescisão.

I. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios objetivos e técnicos, observando as normas legais vigentes;

II. Manter presencialmente um diretor clínico, no mínimo 8 (oito) horas por dia.

III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica. Confirme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 20
Regina Celia Caccon Lar
Viviane da A. Ferreira Mi
Claudia Rodrigues Arias
VALIDO COM SELO DE

IV. A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de Minas Gerais.

V. Em casa de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Iturama, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude da escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

9- Instalar nas Unidades de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar a Comissão Técnica de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos, as edificações e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

11- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

12- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

13- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

16- Informar aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e assegurar a presença de acompanhante durante o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, menores, incapazes). co

17- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a receber prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 20[illegible]
Regina Célia Ceccon Lara
Viviane do R. Ferreira
Cláudia Rodrigues Arias
VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

18- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

19- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se assim o definir;

20 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados das Organizações Sociais a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

21 - Realizar pesquisas mensais para medir o nível de satisfação dos pacientes, no momento do acolhimento e no momento da alta hospitalar, com envio de cópia dos dados à Secretaria Municipal de Saúde de Iturama.

22 – Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

23 – Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Gestão, cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e o(s) hospital(is) local(is).

24 – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos de bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagens de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2019
Regina Celia Cassoon Larrea
Viviane de F. Ferreira Milhares
Cláudia Rodrigues Arias
VALIDO SOM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

I.Prover a CONTRATADA dos meios necessários, inclusive recursos à execução do objeto deste contrato;

II.Programar no orçamento do Município os recursos necessários, dos elementos financeiros específicos para prover antecipadamente e custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Anexo Técnico I POA;

III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a formalização do Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela

CONTRATADA;

IV. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V.Promover, mediante autorização governamental observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem ou deixarem de terem exercício na Organização Social conforme interesse público;

VI.Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos Técnicos.

VII. Prover previamente a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto, sob pena de responsabilização única e integral do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução dos Contratos de Gestão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.613/2017 e Decreto Municipal que instituirá a comissão, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

2. Da análise referida no item anterior, poderá resultar em repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão

3. A Comissão será integrada por 1 (um) representante de um dos Municípios que compõem a microrregião de Iturama (Carneirinho, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales ou União de Minas), devendo o Chefe do Executivo do Município pertencente à microrregião enviar, via ofício, ao Chefe do Executivo do Município de Iturama a indicação do representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2019
Valor
Reginis Celia Cassian Lara
Viviane de F. Ferreira Mi
Claudia Rodrigues Arias
VÁLIDO COM SELO DE

hábil para a realização da avaliação quadrimestral.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1 - A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, nos termos deste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo do Contrato de Gestão será de 1 (um) ano, de acordo com a conveniência da Administração Pública sem prejuízo de repactuação de valores devido a aumento de preços no decorrer do contrato, ampliação do objeto e alterações de acordos ou convenções trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da programação, provisionamento e comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TECNICO I POA a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, na forma do Sistema de Pagamento definido, a importância global mensal pré paga de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)
a) No primeiro mês de vigência do contrato de gestão, o pagamento será realizado da seguinte forma:
a.1) 15% (quinze por cento) do valor devido após 5 dias da assinatura do contrato de gestão e os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes em 2 (duas) parcelas.
b) Nos demais meses, o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas por mês, sendo tais valores vinculados à avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do mês anterior e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo II – Indicadores de acompanhamento e avaliação.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018 Valor R$
Regina Celia Caetano Lavanja - Escrevente
Viviane de P. Ferreira Milani - Escrevente
Claudia Rodrigues Dias Roza - Escrevente
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

c) Valores pós pagos dar-se-ão de acordo com os recebimentos PROURGE (Incentivos SES/MG) conforme valores previstos em teto estipulado por meio de resoluções aprovadas em CIB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias: Ficha 367, Fonte de Recurso: 01.0002.0500 FMS mínimo 15%, 01.0049.0506 TransfRec SUS para Atenção médica e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Ficha 376, Fonte de Recurso: 01.0002.0500 FMS mínimo 15%, 01.0049.0506 TransfRec SUS para atenção médica e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, 01.0055.0055 Transf Recursos do Fundo Estadual para Fundo Municipal (Pro Urg); Ficha 385, Fonte de Recurso 01.0002.0500 FMS mínimo 15%, 01.0049.0506 TransRec SUS para atenção médica e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, 01.0055.0055 Transf Recursos do Fundo Estadual para Fundo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ainda ser utilizados recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao custeio de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade (MAC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA deverão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, bem como poderão ser referentes a doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018
Valor R$
Regina Celia Coccon Laranja - Escrevente
Viviane de F. Ferreira Milani - Escrevente
Claudia Rodrigues Arias Roza - Escrevente
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa 01/97 STN.

PARÁGRAFO SEXTO – Em Caso de prorrogação contratual, os valores pactuados neste contrato serão revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período e observados acordos ou convenções coletivas existentes ou mesmo o aumento do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Na vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estabelecido em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada totalizando o montante global mensal previsto dentro de cada competência, observadas as metas pactuadas no ANEXO TECNICO I POA, integrante desse contrato, mediante apresentação de respectiva fatura, da seguinte forma:

a) No primeiro mês de vigência do contrato de gestão:

a.1) 15% (quinze por cento) do valor devido após 5 dias da assinatura do contrato de gestão e os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes em 2 (duas) parcelas.

b) Nos demais meses, o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas por mês, sendo tais valores vinculados à avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do mês anterior e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo II – Indicadores de acompanhamento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos pós pagos referente à incentivo estadual PROURGE, serão repassados conforme disponibilidade em conta corrente vinculada de transferência de recursos da SES/MG, de acordo com o valor global publicado em resoluções aprovadas na CIB/SUS MG, e o devido cumprimento das metas pactuadas (específicas por recurso), inclusive no que se refere à parte variável, devendo as pactuações serem integradas ao presente contrato como Termo Aditivo no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Valores extras pactuados por força de campanhas eleti incluídas as de contingenciamento, e/ou novos programas serão pactuados previam e termo aditivo será celebrado sempre que couber, respaldando condições p transferência de novos recursos. Esses recursos serão somados ao valor mensa Contrato de Gestão.

PARÁGRADO TERCEIRO – Os servidores efetivos cedidos à Organização So terão ônus para a origem e os pagamentos de suas remunerações serão descontado valor a ser repassado do contrato, mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão celebrados termos aditivos ou revisão contratual utilizando-se como justificativa o pagamento de horas extras aos funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Os repasses mensais obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Prefeita do Município de ITURAMA/MG.

PARÁGRAFO SEXTO - Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de Contas de cada exercício fiscal deverão ser protocolizadas até o dia 31 de Março do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Iturama, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e prestar conta dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato de gestão:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. A decretação de dissolução da Organização Social;

c. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

d. A supressão, por parte da Administração, do objeto do Contrato de Gestão acarretando modificação do valor inicial do contrato, que reflitam em prejuízos para a Organização Social.

e. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração à Organização Social, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral ou de ambas as partes, a parte denunciante se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, ou se for a administração municipal a repassar os valores por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e

prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual reiterada e previamente notificada e não justificada;

c) Suspensão temporária de contratar e/ou conveniar com o Município de ITURAMA/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal a partir do seu recebimento, excluindo-se o dia de recebimento e incluindo-se o dia final.

PARAGRAFO QUARTO – A falta do valor do repasse da administração pública dará ensejo à atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/1993, aplicando-se para tanto o índice nacional de preços ao consumidor (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada qualquer tipo de cobrança por serviços médicos, ou outros

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018
Regina Celia Caccon Laranja - Escrevente
Viviane de R. Ferreira Milani - Escrevente
Claudia Rodrigues Arias Rosa - Escrevente
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4 - A finalidade do fomento previsto neste certame, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração do contrato de gestão, que viabilizará o direcionamento, pelo Contratante, da atuação da Contratada em estrito interesse público, através de inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos demais deveres constitucionais que regem a contratação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923/DF.

5 - Os bens próprios da entidade não poderão ser misturados com os bens públicos, sob quaisquer hipóteses, sob pena de responsabilização criminal do gestor público.

6 - O contrato a ser celebrado com a entidade, tem natureza de convênio, sendo que a entidade dependerá dos pagamentos a serem recebidos previamente para execução dos trabalhos.

7 - O presente certame é pautado através do cumprimento efetivo dos deveres constitucionais à luz dos resultados práticos a serem alcançados, de forma que a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva na conduta dos particulares, cujo desempenho de atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923/DF.

8 - Os funcionários da entidade contratada não são servidores públicos, mas sim, empregados privados, por essa razão não terão sua remuneração fixada com base em lei, bem como a seleção desses profissionais deve ser de forma objetiva e técnica, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923/DF.

TABELIA DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 342 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 1 SET. 2016
Regina Celia Cascon Larangeira
Viviane de A. Ferreira Milani
Claudia Rodrigues Arias Nor
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUT

9 - Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923/DF.

10 - Não é obrigatório que a entidade licite a contratação de bens e serviços, sendo apenas necessário que ela detenha regulamento próprio de compras de bens e serviços que obedeça aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Iturama, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em jornal de grande circulação do Município até 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de ITURAMA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com vigência a partir do dia 06/09/2018 (seis de setembro de dois mil e dezoito).

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
Rua Santo Antonio, 327 - Granja Viana - Cotia - SP
AUTENTICO a presente cópia reprográfica. Conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Cotia, 11 SET. 2018 Valor R$ 3,46
Regina Cel... Viviane de ... Claudia Re...
VALIDO COM ... AUTENTICAÇÃO

Iturama, 05 de setembro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama

RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES
Representante legal do Instituto Social Saúde Resgate à Vida

TESTEMUNHAS:

Rejane Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 490.802.886-91

Firmiano Diniz Borges
Secretário Municipal de Administração
CPF: 071073 136-12